

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.908, DE 2015**

Institui o Dia Nacional do Plantio Direto.

**Autor:** Deputado **AFONSO HAMM**  
**Relator:** Deputado **JOSÉ STÉDILE**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.908, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Afonso Hamm, institui o Dia Nacional do Plantio Direto, a ser comemorado em todo o território nacional, anualmente, no dia 23 de outubro.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos examinar o Projeto pela ótica do mérito cultural.

É o relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Em sua justificção, o ilustre autor da proposição em apreço ressalta que o plantio direto, entendido como o conjunto de técnicas que possibilita a implantação de lavouras sem a necessidade de revolvimento do solo, é considerado um divisor de águas para a agricultura brasileira, uma vez que permite aliar o interesse pela produção de grãos com aquele voltado para a conservação dos recursos naturais.

Segundo o autor:

*“Entre outras vantagens, o Plantio Direto facilita a antes difícil missão de combater a erosão dos solos, que outrora ameaçava inviabilizar a agricultura em várias localidades; reduz problemas com o assoreamento de rios; aumenta o sequestro de carbono pelo solo, em razão da maior incorporação da palhada que o reveste; e contribui para que haja uma menor emissão de gases causadores do efeito estufa, dado que prescinde do revolvimento do solo”.*

O sistema de plantio direto constitui, de fato, uma excelente saída para a redução dos problemas causados pela forma tradicional de manejo do solo, que, se adotado de forma inadequada, promove a aceleração do processo erosivo, com elevadas perdas de solo e água, bem como compactação, custos elevados e redução da produtividade.

O plantio direto é uma prática sustentável, que promove baixa emissão de carbono e preserva a água e o solo, evitando o assoreamento e a contaminação dos rios com pesticidas carregados pelas enxurradas. O sistema caracteriza-se pela manutenção, durante todo o ano, de cultivos em desenvolvimento e de raízes vivas, que conservam a cobertura permanente do solo, por meio de sua parte aérea (viva) ou de seus resíduos vegetais (cobertura morta ou palha), e de sua qualidade física, química e biológica.

Além de diminuir o impacto ambiental e os custos de produção, uma vez que permite a consorciação de culturas e o aproveitamento imediato do solo logo após uma colheita, o sistema de plantio direto é mais indicado e seus benefícios são maiores em locais mais quentes, de clima tropical ou subtropical, como o Brasil.

Nesse sentido, vimos nos unir, no mérito, ao autor da proposição em apreço no sentido de valorizar essa prática agrícola que tem gerado tantos ganhos ambientais e econômicos no nosso país.

No que tange à definição de datas comemorativas, a Lei nº 12.345, de 2010, estabelece, em seu art. 1º, que a *instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.*

O art. 2º da mesma Lei determina que a definição de alta significação *será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*; enquanto o seu art. 4º estabelece que o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, *deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população*.

O autor do Projeto de Lei em tela relata que foi realizada reunião, em 27 de janeiro de 2015, em que diversas entidades filiadas à Federação Brasileira de Plantio Direto e Irrigação (FEBRAPDP) aprovam consulta que lhes foi apresentada no sentido de se instituir o dia 23 de outubro como “Dia Nacional do Plantio Direto”. Segundo a ata da referida reunião, anexada à iniciativa em apreço, consultados os membros da FEBRAPDP sobre a *“instituição no calendário do ‘Dia Nacional do Plantio Direto’ no dia 23 de outubro, para relembrar a importância do sistema de plantio direto, comemorando anualmente, com palestras e seminários para técnicos e produtores”*, todos *“concordaram com a data sugerida antes e ressaltaram a relevância de um dia dedicado a técnica de conservação do solo”*.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 3.908, de 2015, do Deputado Afonso Hamm, que institui o Dia Nacional do Plantio Direto.

Sala da Comissão, em        de        de 2016.

Deputado JOSÉ STÉDILE  
Relator